



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

PROJETO DE LEI Nº. 002/2024

Projeto de Lei do Executivo nº 002/2024 que
"Autoriza a adesão/inclusão do protocolo de
intencões do CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSECTORIAL-SIM SAÚDE, pelo municí-
pio de Rodeiro - MG, e dá outras providências

DISCUSSÃO 1ª.) 17.104.24

2ª.) / /

3ª.) / /

VOTAÇÃO 1ª.) 17.104.24

2ª.) / /

3ª.) / /

- 1ª.) APROVADO REJEITADO POR. 06. VOTOS
- 2ª.) APROVADO REJEITADO POR..... VOTOS
- 3ª.) APROVADO REJEITADO POR..... VOTOS

.....
PRESIDENTE

**Referência: Projeto de Lei nº.
002//2024 Autoria: Executivo
Municipal**

***Ementa: Autoriza a adesão e
inclusão do protocolo de
intenções do CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL
MULISSEETORIAL –SIM
SAÚDE PELO MUNICIPIO
DE RODEIRO-MG***

RELATÓRIO

Foi encaminhado à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº.002/ 2024, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o ingresso do Município de Rodeiro no consórcio intermunicipal multissetorial – SIM SAÚDE e fica ratificado , sem ressalvas a consolidação do contrato de consórcio público constante do anexo único do referido projeto.

Em justificativa, o proponente argumenta a necessidade de viabilizar as alterações contratuais para continuidade dos trabalhos desenvolvidos pelo SIM SAÚDE.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

I ANÁLISE JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

No que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 11, I da Lei Orgânica do Município e art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Lei Orgânica Municipal

Art. 11 - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Federal

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Observadas a competência e a iniciativa, cumpre analisar a adequação da matéria.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei em comento, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela sua organização administrativa.

No mais, como se trata de demanda envolvendo a organização administrativa do Executivo Municipal, deve-se destacar que, em termos gerais, não há inconstitucionalidades flagrantes que impeçam a deliberação da matéria em Plenário, cabendo a análise de mérito e de interesse público aos vereadores e servindo este Parecer para nortear as Comissões Permanentes, considerando que a espécie normativa adequada é a LEI ORDINÁRIA, deflagrada através de Projeto de Lei.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.

II – DA CONCLUSÃO

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa, bem como do plenário da Câmara

Assim sendo, em obediência às normas legais, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei, por não vislumbrar nenhum vício de ordem legal ou constitucional que impeça seu normal trâmite.

Rodeiro 12 de abril de 2024.

Sandra Maria Jacob de Castro
Procuradora Geral

SANDRA MARIA JACOB DE
CASTRO:43222951691

Assinado de forma digital por SANDRA MARIA JACOB DE
CASTRO:43222951691
Dados: 2024.04.17 11:21:58 -0300



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Em referência ao Projeto de Lei nº 002/2024, que “Autoriza a adesão/inclusão do protocolo de intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL – SIM SAÚDE, pelo município de Rodeiro – MG, e dá outras providências”

A Comissão permanente de legislação, justiça e redação final, no dia 17 de abril de 2024 na Câmara Municipal às 18:30 horas, após analisar o referido projeto, manifestou-se favorável. Encerramento: Nada mais havendo, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente Ata.

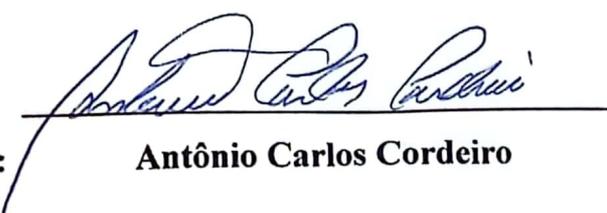
Rodeiro, 17 de abril de 2024.

Presidente:



Claudio Cosme de Souza

Relator:



Antônio Carlos Cordeiro

Membro:



Gilberto Guerra Mendonça



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

Ata da reunião da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

No dia 17 do mês de abril do ano de 2024, às 18:30 horas, na Câmara Municipal reuniu-se a Comissão permanente de Legislação, Justiça e Redação final para analisar o Projeto de Lei nº 002/2024, que “Autoriza a adesão/inclusão do protocolo de intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL – SIM SAÚDE, pelo município de Rodeiro – MG, e dá outras providências”. Após analisar o Projeto a comissão entendeu que o mesmo está dentro da legalidade, sendo favorável. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente Ata.

Rodeiro, 17 de abril de 2024.

Handwritten signatures of the President and members of the Commission.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE.

Referência: Ao Projeto de Lei nº 002/2024, que “Autoriza a adesão/inclusão do protocolo de intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL – SIM SAÚDE, pelo município de Rodeiro – MG, e dá outras providências”

A comissão Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente em reunião realizada dia 17 de abril de 2024, às 18:30 horas na Câmara Municipal de Rodeiro, entendem que o mesmo encontra-se perfeito não havendo necessidade a modificações.

Rodeiro, 17 de abril de 2024.

Presidente: _____
Ana Cristina da Silva Leonel

Relator: _____
Paulo Sérgio Pereira de Mendonça

Membro: _____
Fabiana Martins de Paiva Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

Ata da reunião da Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

Aos 17 dias do mês de abril do ano de 2024 às 18:30 horas, na Câmara Municipal reuniu-se a Comissão permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente para analisar o Projeto de Lei nº 002/2024, que “Autoriza a adesão/inclusão do protocolo de intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL – SIM SAÚDE, pelo município de Rodeiro – MG, e dá outras providências”. Após analisar o Projeto a comissão entendeu que o projeto está dentro da legalidade, sendo favorável ao mesmo. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a senhora presidente declarou encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente Ata.

Rodeiro, 17 de abril de 2024.

Valiana Montem de Jesus Silva
Saulo Sergio S. M...